



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - UAECIA
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - EAJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PPGCFL)

PPGCFL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
Ciências Florestais

Macaíba-RN
Fevereiro/2020

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer normas gerais de instalação e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias/Escola Agrícola de Jundiá (UAECIA/EAJ), unidade didático-científica vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, campus de Macaíba.

Art. 2º - O PPGCFL obedecerá ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Resolução nº 014/97 do Conselho Superior Universitário – CONSUNI, de 12 de dezembro de 1997), e à Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN (RGPCPG/UFRN), aprovada pela Resolução 197/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 10 de dezembro de 2013, particularizada, no que couber, pelo Regimento da UAECIA/EAJ e pelos artigos do presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) constitui programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, que confere o título de Mestre em Ciências Florestais.

Art. 4º - Os objetivos do PPGCFL são:

- a. Objetivo geral: qualificar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo as necessidades básicas do sistema educacional e ao desenvolvimento técnico-científico identificados em nível regional e nacional na área das ciências florestais;
- b. Objetivos específicos: produzir e difundir tecnologias de inovação de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros para utilização *in natura* e ainda, em forma beneficiada ou transformada; contribuir na área de ciência e tecnologia de sementes florestais, em especial àquelas nativas dos biomas Caatinga e Mata Atlântica; gerar conhecimentos para o desenvolvimento de métodos e estratégias para a conservação da biodiversidade de espécies florestais nativas e exóticas de interesse ecológico e econômico.

Art. 5º - O PPGCFL está estruturado na seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

§ 1º - Área de Concentração: CIÊNCIAS FLORESTAIS.

§ 2º - Linhas de Pesquisa:

I – Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais;

II – Sementes, Propagação e Fisiologia de Espécies Florestais

III – Biodiversidade, Conservação e Uso dos Recursos Genéticos Florestais

§ 3º - O Colegiado do PPGCFL poderá propor a criação, transformação ou extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Coordenação Didática e Administrativa do PPGCFL compreende o Colegiado e a Coordenação.

Art. 7º - A Coordenação Didático-Pedagógica do PPGCFL será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidida por um Coordenador com funções executivas.

Art. 8º - O Colegiado do PPGCFL será integrado:

- I. Pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;
- III. Por membros do corpo docente permanente;
- IV. Por um representante do corpo discente regularmente matriculado no Programa.

§ 1º - O representante discente e seu substituto terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 2º - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

§ 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 9º - O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

Art. 10º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato de Coordenador. No caso de falta ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação o membro docente do Colegiado que seja o mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 11º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Orientar e coordenar as atividades do Programa, de acordo com o estabelecido no Regimento;
- II. Elaborar o currículo do Programa, definindo as disciplinas de área de concentração, bem como as de domínio conexo, estabelecendo sua natureza optativa ou obrigatória, com indicação de pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelos órgãos competentes;
- III. Fixar diretrizes dos programas analíticos das disciplinas;
- IV. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- V. Aprovar a oferta de disciplinas do Programa a cada semestre;
- VI. Instituir Comissão de Seleção de Candidatos para admissão ao Programa;
- VII. Instituir Comissão de Bolsas, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador ou do vice-coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, para estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho de bolsistas;
- VIII. Instituir o Comitê de Avaliação Docente para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador e/ou do vice-coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente permanente;
- IX. Aprovar o credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento e parâmetros da área das Ciências Agrárias I;
- X. Decidir as questões referentes à matrícula, matrícula, opção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XI. Apreciar, sugerir e aprovar os nomes de professores para orientar os alunos aprovados na seleção de mestrado;
- XII. Propor aos Diretores de Unidades as medidas necessárias ao perfeito andamento do Programa;
- XIII. Apreciar, diretamente ou por meio de Comissão Especial, os projetos de Dissertação. Em caso de mudança de projeto, este deverá ser novamente submetido pelo discente à aprovação do Colegiado no prazo máximo de 30 dias;

- XIV. Estabelecer normas para funcionamento de Seminários I e II;
- XV. Apreciar, sugerir e aprovar os nomes de examinadores que constituirão bancas examinadoras para exames de qualificação e de dissertação;
- XVI. Estabelecer ou alterar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa;
- XVII. Planejar o orçamento do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVIII. Elaborar relatórios de avaliação periódicos do Programa;
- XIX. Exercer atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;
- XX. Deferir o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, em conformidade com o regimento do Programa;
- XXI. Decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste regimento e/ou na Resolução 197/2013 – CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013;
- XXII. Havendo necessidade, propor alterações no regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE; e
- XXIII. Definir metas e estratégias para melhoria e crescimento do Programa.

Art. 12º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa e pelos professores do PPGCFL, de acordo com o Regimento da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto de professores.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCFL deverão possuir a titulação de Doutor, ser professores de ensino superior da UFRN e pertencerem ao quadro de docentes permanentes do Programa.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCFL têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, mediante nova eleição.

Art. 13º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar a execução do Programa, adotando, em entendimento com os Diretores de Unidades, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II. Exercer a direção administrativa do Programa;
- III. Fazer cumprir às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- V. Elaborar o calendário das atividades acadêmicas para o ano letivo seguinte;
- VI. Enviar relatório anual das atividades do Programa;
- VII. Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários;
- VIII. Convocar e presidir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, a eleição dos representantes discentes no Colegiado e encaminhar o resultado aos órgãos competentes;
- IX. Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- X. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI. Exercer outras funções especificadas no Regimento do Curso ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores; e
- XII. Preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 14º - Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - São obrigações dos docentes permanentes:

- I. Ministrando, anualmente, no mínimo 1 (uma) disciplina, sob sua responsabilidade;
- II. Ter orientações em andamento de dissertações sob sua responsabilidade;
- III. Orientar e acompanhar os orientandos nas distintas fases do trabalho científico;
- IV. Comunicar imediatamente à Coordenação qualquer alteração no plano de trabalho do orientando;
- V. Estar atento aos prazos de qualificação e defesa de dissertação dos respectivos orientandos;
- VI. Submeter à Coordenação os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação;
- VII. Manter vínculo com uma linha de pesquisa do Programa;
- VIII. Participar em bancas examinadoras de dissertação;
- IX. Estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 16º - A Comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador ou vice-coordenador, um professor permanente designado pelo Colegiado e um representante discente.

Art. 17º - Para concessão e/ou renovação de bolsa de estudo a alunos do Programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas, além do critério estabelecido no item “b” do Art. 18º, a seguir.

Art. 18º - Para a concessão e/ou renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, será avaliado o RENDIMENTO ACADÊMICO do discente bolsista, por meio dos seguintes documentos:

- I. Avaliação dos critérios definidos pelo Colegiado por meio de Resolução Interna do PPGCFL que trata das “Normas para concessão e renovação de bolsas para alunos do PPGCFL”;
- II. Histórico escolar com as disciplinas cursadas: o aluno bolsista que obtiver pelo menos 1 (um) conceito C em seu histórico escolar ou se obtiver pelo menos 01 (um) conceito D em algum componente curricular não receberá bolsa ou terá sua bolsa automaticamente cancelada, mas será permitida a continuidade ao curso;
- III. Projeto de dissertação (alunos novatos) ou relatório (alunos veteranos) do andamento de seus projetos de dissertação;
- IV. Parecer do professor orientador sobre o andamento do projeto de dissertação do discente;
- V. Cópia do currículo lattes contendo as publicações do discente no semestre avaliado.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela Comissão de Bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA

Art. 19º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;
- III. Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

- IV. Gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;
- V. Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e
- VIII. Manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO VII – DAS DISCIPLINAS

Art. 20º - Todos os orientadores do Programa, por ocasião de seu credenciamento inicial, deverão propor à coordenação do Programa a oferta de uma disciplina.

Art. 21º - Para o credenciamento de novas disciplinas, a solicitação deverá ser proposta por orientador credenciado, obedecendo ao disposto no Art. 25 da Resolução 197/2013, CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, e enviada para a coordenação do Programa, justificando a importância para a formação dos alunos. Deverão ser observados os seguintes critérios de credenciamento de novas disciplinas:

- I. O professor responsável deverá ter atuação no tema abordado na disciplina proposta;
- II. A proposta de criação de disciplina deverá demonstrar, também, que a medida não implica duplicidade de conteúdo dos componentes curriculares já ofertados no programa;
 - I. A disciplina deverá estar relacionada às linhas de pesquisa do Programa;
 - II. A equanimidade entre o número de disciplinas/professor.

§ 1º - O credenciamento de disciplinas é válido por 04 (quatro) anos, sendo que ao final de cada quadriênio, as mesmas deverão ser credenciadas.

§ 2º - Caso uma disciplina não seja oferecida durante quatro anos consecutivos, ou mais, será descredenciada automaticamente.

§ 3º - Para o credenciamento serão avaliados os seguintes critérios:

- I. O professor responsável deverá ter atuação no tema abordado na disciplina proposta;
- II. A disciplina deverá estar relacionada às linhas de pesquisa do Programa; e
- III. Que confirme, ainda, sua relevância no contexto atual da sua área.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 22º - O prazo máximo para conclusão do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, incluindo a apresentação da dissertação.

Art. 23º - O Curso de Mestrado em Ciências Florestais terá um mínimo de 420 horas em disciplinas, sendo 180 horas referentes às disciplinas obrigatórias (Técnicas Experimentais em Ciências Florestais; Seminários I; Seminários II; e Docência no Ensino Superior) e 240 horas em disciplinas optativas.

Parágrafo Único - Não serão atribuídos créditos às atividades Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Estágio Docência.

Art. 24º - O grau de “Mestre em Ciências Florestais” será conferido ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

- I. Para o Mestrado, o aluno deverá completar, no mínimo, 420 horas em disciplinas de pós-graduação;
- II. Atender às exigências de língua estrangeira: inglês para o mestrado;
- III. Atender às exigências de Seminários I, incluindo a apresentação do projeto de dissertação, o plano de disciplinas que pretenderá cursar e demais atividades propostas pelo professor da disciplina;
- IV. Atender às exigências de Seminários II: apresentação dos resultados parciais do projeto de dissertação e demais atividades propostas pelo professor da disciplina;
- V. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- VI. Até 30 dias após a defesa, entregar à secretaria o comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) manuscrito científico para o Mestrado, a um periódico classificado com percentil mínimo (*Highest percentile*) de 50,0% na área de Ciências Agrárias I, conforme métrica do CiteScore na plataforma Scopus, cujo tema esteja vinculado ao seu projeto de dissertação;
- VII. Redigir uma Dissertação, no caso do Mestrado, defendê-la e nela ser aprovado.

Art. 25º - Para integralizar os créditos mínimos exigidos ou créditos suplementares, o aluno poderá matricular-se em disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, no Brasil ou no exterior, com anuência por escrito (em requerimento próprio) de seu orientador e aprovação no Colegiado do PPGCFL, não excedendo o total de 120 horas (máximo de 8 créditos) em disciplinas, para efeito de contabilização total de créditos ao final do curso.

Art. 26º - O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento dos créditos em disciplinas

oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação na sua totalidade ou apenas parte deles.

Art. 27º - Para o cômputo de créditos só serão aceitos conceitos obtidos A e B.

Art. 28º - A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor, na forma de trabalho escrito, que obtenha conceito final igual ou superior a C, não tendo o aluno deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Art. 29º - Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

- I. A = Muito Bom
- II. B = Bom
- III. C = Regular
- IV. D = Insuficiente
- V. E = Reprovado por FALTAS (frequência inferior a 75%)

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 30º - O aluno bolsista que obtiver pelo menos 1 (um) conceito C em seu histórico escolar ou se obtiver pelo menos 01 (um) conceito D em algum componente curricular terá sua bolsa automaticamente cancelada, mas será permitida a continuidade ao curso, obedecendo então ao disposto no Art. 24º.

Art. 31º - No caso de conceito E, o aluno, bolsista ou não bolsista, será automaticamente desligado do PPGCFL e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Art. 32° - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de inscrição em disciplinas desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único - O aluno não poderá requerer mais do que 2 (dois) cancelamentos de inscrição em disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no Curso de Mestrado.

Art. 33° - No semestre letivo em que o aluno optar por não cursar nenhuma disciplina ou que já tenha integralizado todos os créditos mínimos exigidos para o Curso, deverá, mesmo assim, matricular-se no Programa em ao menos uma atividade: Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Estágio à Docência, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único - A não inscrição em disciplinas ou atividades do PPGCFL ou a não realização da matrícula em quaisquer dos semestres letivos acarretará o desligamento automático do Curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 34° - Poderá cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa, discentes que se inscrevam como Alunos Especiais (AE).

§ 1° - Fica a cargo do Colegiado, admitir os AE, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número máximo de alunos que admitirá;

§ 2° - O AE não poderá se matricular em disciplinas obrigatórias do PPGCFL.

§ 3° - Não poderá cursar mais de 3 (três) disciplinas do PPGCFL na condição de AE e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o Aluno Regular.

§ 4° - A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de AE, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

§ 5° - Os créditos referentes às disciplinas cursadas pelo aluno especial terão validade dentro do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 35° - Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos (mínimo de 420 horas para o Mestrado), ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês para o mestrado) e no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 36° - O número de vagas em cada curso é fixado em edital pelo Colegiado do Programa, a cada processo seletivo, observando-se:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. As atividades de pesquisa do Programa;
- III. Os recursos financeiros disponíveis;
- IV. Disponibilidade de infraestrutura;
- V. Relação número de alunos por orientador, recomendada pela CAPES;
- VI. Fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da Pós-Graduação.

Art. 37° - As inscrições em processos seletivos para o curso de mestrado ocorrerão por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação pelo Colegiado do PPGCFL e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1° - Cabe ao Programa definir os documentos necessários para inscrição e as normas do processo seletivo, que devem constar no edital.

§ 2° - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor, podendo ser exigida a proficiência em língua portuguesa;

Art. 38° - Poderão inscrever-se no Programa os candidatos que atenderem aos seguintes pré-requisitos:

- I. Tiverem curso de graduação com carga horária compatível com a de cursos de duração plena, cujos currículos contenham disciplinas relacionadas às Ciências Florestais bem como portadores de diplomas de cursos de outras áreas (desde que o projeto de dissertação esteja em consonância com as linhas de pesquisa do programa), fornecido por instituições nacionais ou estrangeiras, a critério do Colegiado, desde que sejam cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 39° - As épocas para apresentação de pedido de admissão ao Programa de Pós-Graduação são definidas no Calendário do Programa e mediante Edital público de seleção.

Art. 40º - No caso de parto ocorrido durante a realização do curso, formalmente comunicado à Coordenação, a aluna poderá solicitar prorrogação do prazo máximo regulamentar do curso por até 04 (quatro) meses.

CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 41º - A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes permanentes vinculados ao PPGCFL para a referida finalidade, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRN.

Parágrafo Único – Para colaborar no desenvolvimento do projeto de dissertação, o orientador poderá sugerir ao Colegiado do Programa coorientadores, em conformidade com normas específicas do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, estabelecidas em Resolução própria.

Art. 42º - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do aluno em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação da dissertação. A orientação ao aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica dele, de acordo com sua área de interesse, sendo ajudado na sua formação científica.

§ 1º - O professor orientador deverá compor o quadro dos docentes permanentes do PPGCFL.

§ 2º - O Professor Orientador poderá ser substituído, caso haja interesse dele ou do aluno, sendo a decisão comunicada imediatamente à coordenação, devendo haver homologação pelo Colegiado do PPGCFL.

CAPÍTULO XI - DA PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 43º - O aluno regular do Curso de Mestrado deverá apresentar comprovante de habilitação na língua inglesa.

Art. 44º - Este comprovante deverá ser obtido pelo Exame de Proficiência realizado na UFRN sob responsabilidade da COMPERVE (Núcleo Permanente de Concursos) e/ou Instituto Ágora, conforme calendário previamente divulgado.

Art. 45º - Declarações ou certificados de proficiência em língua estrangeira obtidos em outras instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC, deverão ser submetidos à apreciação e homologação do Colegiado do PPGCFL.

Art. 46° - O prazo para satisfazer a exigência de língua estrangeira (CFL0001 - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira) não poderá exceder ao último dia do terceiro período (semestre) letivo do discente, conforme calendário acadêmico do curso. O discente que não apresentar o comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o prazo supracitado será automaticamente desligado do PPGCFL.

CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 47° - Até o 3º semestre letivo do curso, o discente de Mestrado (bolsista ou não bolsista) deverá cumprir a disciplina “CFL0004 – Docência no Ensino Superior” e a atividade “CFL0003 – Estágio à Docência”;

Art. 48° - O professor supervisor do estágio docência deverá ser um professor do quadro efetivo da UFRN que ministre componentes curriculares nos cursos de graduação em Engenharia Florestal ou em Engenharia Agrônômica.

Art. 49° - Em caso algum os discentes estagiários à prática docente assumirão a totalidade das atividades de ensino.

CAPÍTULO XII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50° - Até o 20º mês de entrada no curso e após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Estágio à Docência, bem como ter cursado todos os créditos exigidos, o aluno de Mestrado, com autorização do professor orientador, solicitará ao coordenador do PPGCFL o Exame de Qualificação (EQ) com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de realização do EQ.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

Art. 51° - Para satisfazer a exigência do Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado terá duas opções:

- I. Opção 1: Apresentação de 01 (um) artigo científico relacionado ao seu projeto de dissertação. Este artigo, obrigatoriamente, deverá ter sido submetido, publicado ou aceito em periódico classificado com percentil mínimo (*Highest percentile*) de 50,0% na área de Ciências Agrárias I, conforme métrica que considera o CiteScore na plataforma Scopus; O aluno deverá apresentar comprovante expedido pelo periódico ao qual o artigo foi submetido.
- II. Opção 2: Apresentação dos Resultados Parciais (mínimo de 70% das atividades

previstas no cronograma do projeto) do seu projeto de dissertação.

§ 1º - O aluno deverá entregar as cópias do artigo ou dos resultados parciais da sua dissertação aos avaliadores da banca que irá compor o Exame de Qualificação.

§ 2º - A apresentação e o material escrito serão avaliados por uma banca examinadora composta pelo professor orientador e por, pelo menos, mais 02 (dois) professores/pesquisadores doutores, além de 01 (um) suplente. É facultada a participação de membros da banca de Exames de Qualificação por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 3º - O aluno fará uma exposição oral, em sessão fechada, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, no qual serão avaliados a forma e o conteúdo apresentados e aspectos didáticos. O aluno não deve ater-se, exclusivamente, aos tópicos de seu artigo ou projeto; ao contrário, deverá demonstrar um conhecimento teórico mais amplo. Após a apresentação, ainda em sessão fechada, cada membro da comissão examinadora terá 30 minutos para arguir o candidato.

§ 4º - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno. Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 5º - Será permitido, no caso de indeferimento, apenas uma repetição, em um prazo mínimo de 01 (um) mês e não superior a 02 (dois) meses.

§ 6º - No caso de o aluno ser reprovado no Exame de Qualificação quando da segunda oportunidade, ele será automaticamente desligado do PPGCFL.

CAPÍTULO XIV - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 52º - A Dissertação constitui-se em instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada e será baseada em pesquisa conduzida sob a supervisão do orientador.

I. Para efeito de entendimento, dissertar pode ser entendido como debater, discutir, questionar, expressar ponto de vista, qualquer que seja. É desenvolver

um raciocínio, desenvolver argumentos que fundamentam posições. É polemizar, inclusive, com opiniões que contradizem com os princípios do próprio autor. É estabelecer relação de causa e consequência, é dar exemplos, é tirar conclusões, é apresentar um texto com organização lógica das ideias do autor.

Parágrafo Único - A escolha do tema para a Dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração do PPGCFL.

Art. 53° - Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer ao Colegiado Acadêmico do PPGCFL a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.

§ 1° - Para o nível de mestrado a Comissão Examinadora será composta por no mínimo três e no máximo cinco examinadores titulares, incluso o orientador, sendo que, pelo menos um dos examinadores deverá ser externo ao quadro docente da UFRN.

§ 2° - Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor, além de produção científica apropriada, na área de objeto da defesa.

§ 3° - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador. O coorientador poderá integrar a banca examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§ 4° - É facultada a participação de membros da banca de defesas de trabalho de conclusão por meio de videoconferência, desde que solicitado formalmente pelo orientador e registrado em ata do Colegiado.

Art. 54° - Compete à Comissão Examinadora:

- I. Julgar a Dissertação apresentada pelo discente.
- II. Aprovar ou Reprovar o discente;
- III. Somente será considerado APROVADO o candidato que obtiver a UNANIMIDADE dos membros da banca.

Art. 55° - Para o professor orientador solicitar a defesa de Dissertação para Mestrado, o discente deverá obrigatoriamente:

- I. Ter completado no mínimo 420 horas em disciplinas e um coeficiente de rendimento mínimo de 3,5;
- II. Ter sido aprovado em Seminários I e II;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Proficiência na Língua Estrangeira (inglês);
- IV. Ter sido aprovado no Estágio à Docência;
- V. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- VI. Ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 56° - O professor orientador deverá realizar a marcação da defesa de Dissertação, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de defesa da Dissertação.

Parágrafo Único - A Dissertação deverá ser apresentada impressa ou no formato eletrônico, de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGCFL. Caso algum membro da banca avaliadora solicite, o aluno deverá encaminhar àquele uma via digital.

Art. 57° - Caberá ao orientador informar aos membros da banca e ao estudante a respeito da data, da hora e do local da defesa por ele fixado.

§ 1° - A apresentação do trabalho de dissertação será pública.

§ 2° - O discente terá no mínimo 30 minutos e no máximo 60 minutos para fazer a apresentação do seu trabalho de dissertação.

Art. 58° - Cada examinador poderá questionar durante um período máximo de 40 minutos para diálogo e arguição com o aluno.

Parágrafo Único - Mesmo sob o regime de defesa pública de Dissertação, apenas os membros da banca terão direito de questionar o candidato.

Art. 59° - O discente terá o prazo máximo de **30 dias** após a defesa para: (a) submeter (via SIGAA) a versão definitiva da Dissertação com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador; e (b) entregar à secretaria o comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) manuscrito científico para o Mestrado, a um periódico classificado com percentil mínimo (*Highest percentile*) de 50,0% na área de Ciências Agrárias I, conforme métrica que considera o CiteScore na plataforma Scopus, cujo tema esteja vinculado ao seu projeto de dissertação. O (a) discente (a) não receberá o título de Mestre se não cumprir estas exigências dentro do prazo estabelecido.

Art. 60º - O Diploma de Mestre em Ciências Florestais será fornecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

§ 1º - Para emissão do diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de 03 (três) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§ 2º - O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I. Versão final do trabalho de conclusão em formato digital, conforme normas da BDTD;
- II. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
- III. Histórico escolar;
- IV. Ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;
- VI. Formulário de solicitação para emissão do diploma;
- VII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto;

Art. 61º - O discente terá o prazo máximo de seis meses após a defesa da dissertação para publicar, quando pertinentes, outros trabalhos científicos do qual ele será o primeiro autor. Findo esse prazo, o orientador poderá escrever os trabalhos, como primeiro autor.

PPGCFL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

CAPÍTULO XV – DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

Art. 62º - O aluno será desligado do curso em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Não comparecimento ao local de estudo sem justificativa;
- II. Quando não realizar matrícula em componentes curriculares (disciplinas ou atividades) do PPGCFL em quaisquer dos semestres letivos;
- III. Quando tiver ao menos 02 (duas) reprovações por nota (conceitos) em seu histórico escolar: conceitos “D”;
- IV. Quando tiver ao menos 01 (uma) reprovação por frequência inferior a 75% em seu histórico escolar: conceito “E”;

- V. Quando o discente não realizar e/ou não apresentar o comprovante de aprovação Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o último dia do 3º (terceiro) semestre letivo do curso;
- VI. Quando o discente for reprovado na atividade “Estágio à Docência” ou se não a realizar até o 3º (terceiro) semestre letivo do curso;
- VII. Em caso de extrapolar o prazo para realização do Exame de Qualificação na primeira oportunidade (até aos 20 meses de ingresso no curso);
- VIII. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação quando da segunda oportunidade;
- IX. Quando exceder o prazo de 24 meses para conclusão do curso;
- X. Em caso de insucesso (reprovação) na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- XI. Não cumprimento do plano de estudo e/ou o cronograma de atividades do projeto de dissertação apresentados em Seminários I;
- XII. Em qualquer fase de elaboração da dissertação, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- XIII. Por procedimento irregular de natureza grave, incluindo o desacato a professores;
- XIV. Por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos não previstos no regimento interno.

CAPÍTULO XVI - DO CREDENCIAMENTO E RE-CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 63º - Para ser credenciado ou re-credenciado em uma das categorias de professores do Programa, o professor interessado deverá se inscrever em edital específico, elaborado pelo Comitê de Avaliação Docente do PPGCFL, aprovado pelo Colegiado do PPGCFL e submetido à apreciação da Comissão de Pós-Graduação da PPG-UFRN. São 3 (três) as categorias de professores do Programa, compreendendo os respectivos critérios para credenciamento em cada uma das categorias:

- I. Pesquisadores Docentes Permanentes: composto por professores doutores do quadro permanente da ativa da UFRN ou de outras instituições de ensino/pesquisa (desde que estejam lotados na mesma região geográfica da sede do curso), cabendo obrigatoriamente exercer as atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPGCFL/UFRN.
- II. Pesquisadores Colaboradores: docente da UFRN ou pertencentes a outras instituições IES nacionais, com titulação de doutor, do quadro de professores da ativa, que pretendam colaborar nas atividades de ensino de pós-graduação. Pode ainda ser credenciado como professor colaborador o docente da UFRN ou de outras instituições IES nacionais, doutor, que não esteja no quadro de professores da ativa e que desejem

temporariamente colaborar com o Programa.

III. Pesquisadores Visitantes: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor ou de notório saber, contratado, por prazo limitado, por programas de agências de fomento ou contratados pela UFRN, ou ainda recém-doutor acolhido por programas de bolsas de agências de fomento, podendo exercer as atividades de ensino e pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado, a atividade de orientação.

§ 1º - Todos os professores do Programa serão re-credenciados a cada 4 (quatro) anos, coincidente com os ciclos de avaliação da CAPES, em consonância com os critérios de produtividade estabelecidos pelo Colegiado considerando as orientações da PPG-UFRN e CAPES.

§ 2º - O resultado do edital também deverá passar por apreciação do Colegiado do PPGCFL e pela Comissão de Pós-Graduação da PPG-UFRN.

Art. 64º - A cada início de quadriênio, conforme calendário de avaliação da Capes, o Colegiado do PPGCFL se reunirá e discutirá o resultado da avaliação sob o ponto de vista estratégico visando a melhoria e o crescimento do Programa, e traçará critérios e metas para o credenciamento de docentes para o quadriênio vigente, no intuito de elevar o conceito do Programa.

Art. 65º - Para o credenciamento de Docentes Permanentes serão considerados os seguintes critérios mínimos:

- a. Comprovação de que coordena projetos de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL, aprovado pela Comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou por outras instituições de ensino superior ou que tenha sido avaliado por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, devidamente reconhecida por instituição de ensino superior ou pela CAPES;
- b. Ter oferecido disciplinas no programa;
- c. Ter orientações concluídas no PPGCFL durante o quadriênio vigente;
- d. Ter publicado resumos (simples ou expandidos) em anais científicos em coautoria com discentes do PPGCFL + discentes de cursos de graduação em Engenharia Florestal ou em outros cursos de graduação;
- e. Ter obtido pontuação média de artigos equivalentes a A1/ano, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;
- f. Ter obtido produção média de artigos internacionais $(A1+A2+A3+A4+B1)/ano$, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;
- g. Ter artigos internacionais $(A1+A2+A3+A4+B1)$ publicados proveniente de dissertações de mestrado sob sua orientação no PPGCFL, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL. Nesse quesito não serão considerados trabalhos de coorientação;
- h. Será respeitado o percentual de docentes permanentes em tempo integral e com vínculo

institucional, conforme exigências estabelecidas pela Capes.

- i. Além disso, outros critérios poderão ser estabelecidos pelo Colegiado do PPGCFL e avaliados junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG - com o intuito de adequar o corpo docente ao perfil exigido pela CAPES.
- j. Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos no edital serão automaticamente descredenciados como DP do PPGCFL;

Art. 66º - Para o credenciamento de Docentes Permanentes serão considerados os seguintes critérios mínimos:

- a. Comprovação de que coordena projetos de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL, aprovado pela Comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou por outras instituições de ensino superior ou que tenha sido avaliado por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, devidamente reconhecida por instituição de ensino superior ou pela CAPES;
- b. Ter obtido pontuação média de artigos equivalentes a A1/ano, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;
- c. Ter obtido produção média de artigos internacionais $(A1+A2+A3+A4+B1)/ano$, cujo valor médio será estabelecido pelo Colegiado do PPGCFL;
- d. Ter concluído a orientação de pelo menos 3 (três) trabalhos de IC (Iniciação Científica) ou de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) na graduação no último quadriênio;
- e. Apresentar proposta de pelo menos 1 (um) componente curricular (contendo Título, Carga Horária, Ementa, Programa e Referências Bibliográficas atualizadas) que esteja vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL;
- f. Apresentar proposta de um projeto de pesquisa (projeto “guarda-chuva”), que esteja vinculado às linhas de pesquisa do PPGCFL, a partir do qual o candidato pretenderá desenvolver os projetos de dissertação;
- g. Os docentes que atenderem aos critérios estabelecidos no edital somente serão efetivamente credenciados como DP do PPGCFL, após verificados o número de orientadores re-credenciados no PPGCFL e o equilíbrio na distribuição de DP entre as linhas de pesquisa do programa;
- h. Outros critérios poderão ser estabelecidos pelo Colegiado do PPGCFL e avaliados junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG - com o intuito de adequar o corpo docente ao perfil exigido pela CAPES.

Art. 67º - Durante o quadriênio vigente, no início de cada ano, com prazo final até março, o Comitê de Avaliação Docente do PPGCFL analisará e verificará o cumprimento das metas de cada docente referente ao ano anterior, com vistas à identificação de fragilidades e elaboração de estratégias para melhoria da qualidade do curso.

Capítulo XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 68º** - Das decisões do Colegiado do PPGCFL caberá recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias (CONSUA) da UFRN e, posteriormente, aos órgãos competentes da UFRN.
- Art. 69º** - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGCFL e, caso necessite, encaminhados à Comissão de Pós-Graduação.

